

PROJETO DE LEI Nº 476/2025

Institui no Município de Santana de Parnaíba a Política Municipal “Escola da Inclusão”, destinada à promoção de ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal denominada “Escola da Inclusão”, com o objetivo de promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Política poderá contemplar, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, a criação de uma sede física da Escola da Inclusão, destinada à realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover ações educativas e formativas inclusivas, presenciais ou remotas;
- II – Fomentar oficinas, atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas às pessoas com deficiência;
- III – Estimular o ensino de Libras e demais formas de comunicação acessível;
- IV – Contribuir para a qualificação e empregabilidade da população PCD;
- V – Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas que atuem na área da inclusão.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Desenvolver programas, projetos e ações específicas no âmbito da política

instituída;

II – Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;

III – Estimular a capacitação continuada de servidores públicos para atendimento qualificado à pessoa com deficiência.

Art. 4ª A implementação desta Política dependerá de planejamento orçamentário e da conveniência administrativa do Poder Executivo, respeitadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 5ª Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 17 de Julho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 476

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do colendo plenário o presente Projeto de Lei, que propõe a criação da Política Municipal da Escola da Inclusão. A presente proposta visa instituir diretrizes que permitam ao Poder Executivo promover ações permanentes voltadas à valorização, formação, socialização e profissionalização de pessoas com deficiência, incentivando sua plena participação na vida comunitária. Inspirado em programas já implementados com sucesso pelo Governo do Estado de São Paulo, este projeto pretende oferecer as bases legais para que, em momento oportuno e conforme critérios técnicos e orçamentários, a administração municipal possa implantar uma estrutura inclusiva de atendimento à população PCD. Ressaltamos que a presente Lei não cria despesa direta nem interfere nas competências administrativas do Executivo, atuando estritamente no campo da proposição e diretrizes, em total consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Por se tratar de medida de evidente interesse social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 17 de Julho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB